



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 002/2012

CALENDÁRIO DAS ARTES 1ª CHAMADA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO
ESTADO DA BAHIA E,
PREMIADO (A) NO CONCURSO CALENDÁRIO
DAS ARTES 1ª CHAMADA - EDITAL Nº 002/2013,
PARA DESENVOLVER O PROJETO
.....**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, Rua Guedes de Brito, nº 14, Pelourinho, CNPJ/MF nº 13.266.325/0001-62, daqui por diante denominada **FUNCEB**, representada por sua Diretora Geral **NEHLE FRANKE** e, (*qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF e endereço completo*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firmam o presente Contrato nos termos do Edital nº 02/2013 – “Calendário das Artes 1ª Chamada”, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 e pelos Decretos nº **8.360/02** e nº **9.296/05**, de acordo com o Processo nº que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui-se objeto deste Contrato o desenvolvimento do Projeto “.....”, conforme descrição constante dos Autos (Anexo I), premiado no Concurso Calendário das Artes 1ª Chamada, Edital nº 002/2013, mediante o recebimento de Prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização citada no “caput” desta Cláusula, ocorrerá (local e data).

II – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do Prêmio é de R\$...... (.....), nos termos do item 2, do Edital com a tributação de 20% (vinte por cento) prevista na legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Atividade 13.392.139.2164 – Incentivo à Produção, Formação e Difusão Cultural; Produto 1038 – Prêmios Culturais Concedidos; Território 9900; Elemento de Despesa 33.90.31.00; Fonte de Recursos 0.100.000000.

III – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – O valor será depositado na conta bancária nº, Agência, Banco, em nome do (a) Contratado (a), CPF nº, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo.

IV – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá vigência dede ade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

§ 1º – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por menor ou igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) Contratado (a), desde que aceita pela FUNCEB, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo ali consignado;

§ 2º – As alterações deste Contrato que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

V – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Para consecução do objeto deste Contrato, caberá às Partes:

I - À FUNCEB:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) Contratado (a), nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato;
- b) Apoiar a divulgação do Projeto através dos seus veículos de comunicação institucional;
- c) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização do Projeto através do (a) Sr. (a) (cargo, cadastro e CPF);
- d) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- e) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da Fundação Cultural, da Secretaria de Cultura e do Governo do Estado da Bahia nos materiais de divulgação e produtos resultantes do Projeto.

II - AO (À) CONTRATADO (A)

- a) Encaminhar à FUNCEB, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo o Cronograma Detalhado do Projeto contendo todas as atividades da proposta aprovada e o período em que serão realizadas.
- b) Desenvolver e realizar o Projeto premiado pela FUNCEB no Edital nº 002/2013 – Calendário das Artes 1ª Chamada conforme proposta apresentada (Anexo I);
- c) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização do Projeto Premiado;
- d) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização do Projeto Premiado;
- e) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da Fundação Cultural, da Secretaria de Cultura e do Governo do Estado da Bahia, previamente aprovada pela FUNCEB;
- h) Encaminhar à FUNCEB, em até 30 (trinta) dias do término da execução do projeto, o Relatório das Atividades desenvolvidas, elaborado de acordo com as Orientações da FUNCEB;

VI - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o (a) Contratado (a) incorra nas faltas previstas nos art.185 da Lei Estadual nº 9.433/05, incluindo inadimplementos das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no mesmo diploma legal, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FUNCEB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Multa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Deixando de cumprir o objeto deste Contrato, o (a) Contratado (a), garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida, com as devidas correções além das medidas judiciais cabíveis de acordo com a Lei 9.433/2005.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais e contratuais, nos termos do art.166 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das hipóteses previstas na Seção VIII, Capítulo IX do mesmo diploma legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, por escrito, da FUNCEB nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

VIII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação específica.

IX - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital nº 02/2013 – “CALENDÁRIO DAS ARTES – 2013 1ª CHAMADA” e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo nº
- III. Cópia do Projeto

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, dede 2013.

NEHLE FRANKE
PELA FUNCEB

.....
(PELO/A) CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:
CPF/MF:

2ª
NOME:
CPF/MF: